



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**OFÍCIO Nº JFRJ-OFI-2020/00534**

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

À Senhora  
Elaine Lucio Pereira  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ  
Rua México, 128  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-142

Assunto: Formalização de acordos (acordos, ajuste, contrato, convênio, termo de cooperação, tratado)

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao ofício Of. SES/CHEGAB SEI Nº 53, encaminho uma via assinada do Acordo de Cooperação Técnica para viabilizar programas de monitoramento de penas e medidas alternativas à prisão e respectivo plano de trabalho, bem como cópia da publicação de extrato do referido acordo no DOU.

Atenciosamente,

**MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS**  
Diretora da Subsecretaria Jurídico-Administrativa em exercício  
Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro



Assinado digitalmente por MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS.  
Documento Nº: 2776000-6232 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2776000-6232>

Classif. documental | 00.01.01.17



JFRJOFI202000534B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2019/00149

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA VIABILIZAR PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO.**

**PROCESSO Nº JFRJ-ADM-2019/00149**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **SJRJ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz Federal – Diretor do Foro, Dr. OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR, na forma da legislação, e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.498.717/0001-55, com endereço na Rua México, 128 - 5º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada SES/RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual de Saúde, Dr. EDMAR SANTOS, resolvem firmar o presente acordo, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente acordo objetiva a cooperação recíproca entre os partícipes, para dar cumprimento à política institucional do Poder Judiciário de promoção da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, com vistas especialmente à redução da taxa de encarceramento no Estado do Rio de Janeiro, à restauração das relações sociais, à reparação dos danos causados pelas condutas criminosas e à formação de uma cultura da paz.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1 Compete à SJRJ, por intermédio das unidades judiciárias no Estado do Rio de Janeiro com competência de execução penal ou fiscalizatória de medidas alternativas penais:

- a) encaminhar à SES/RJ beneficiários de penas e medidas alternativas à prisão, a fim de cumprirem penas ou medidas que envolvam a prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária;
- b) selecionar o beneficiário e definir as atividades preferenciais a serem por ele executadas, de acordo com suas aptidões e condições particulares, visando a atender às



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2019/00149

2

peculiaridades e os interesses da SES/RJ, manifestados por ocasião de cada encaminhamento;

c) encaminhar à SES/RJ toda a documentação necessária ao cumprimento do presente Acordo, relativa a cada beneficiário, comunicando-lhe sobre qualquer alteração a propósito da execução da pena ou medida imposta.

2.2 Compete à SES/RJ:

a) controlar o efetivo cumprimento da pena ou medida, por meio de relatório circunstanciado a ser preenchido e rubricado por um responsável da SES/RJ e enviado, mensalmente, à unidade judiciária responsável pelo encaminhamento, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

b) comunicar à unidade judiciária, a qualquer tempo, eventual ausência ou falta disciplinar do apenado, nos termos do art. 150 da Lei nº 7.210/84;

c) comunicar à unidade judiciária, a qualquer tempo, eventual descumprimento da medida alternativa à prisão, para os fins do § 4º do artigo 76 e § 4º do artigo 89, ambos da Lei nº 9.099/95;

d) acompanhar o beneficiário das penas e medidas alternativas, cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-lhe, quando necessário.

e) seguir detalhamento de fluxo de encaminhamento, conforme Anexo II.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 – A fiscalização da execução deste acordo caberá às unidades judiciárias de que trata o subitem 2.1 da Cláusula Segunda do presente termo, para as quais deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 – Para execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PENA OU MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 – É gratuito o trabalho prestado pelo beneficiário da prestação de serviços à SES/RJ, não implicando vínculo empregatício;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2019/00149

4

c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – O presente acordo será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura:

10.1.1 – Pela **SES/RJ**, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

10.1.2 – Pela **SJRJ**, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente do presente acordo.

E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (suas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.

Osair Victor de Oliveira Junior  
Juz. Federal - Diretor do Foro  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

Edmar Santos  
Secretário de Estado de Saúde - SES  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2019/00149

3

5.2 – É assegurado à SES/RJ o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, promover o desligamento do beneficiário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PENA OU MEDIDA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

6.1 – A pena ou medida de prestação pecuniária poderá ser encaminhada à SES/RJ de duas formas: a) sob a forma de itens de necessidade, diretamente pelo beneficiário (apenado ou réu) à unidade da SES/RJ designada para a recepção, conforme expressamente determinado pelo Juízo responsável pelo encaminhamento; b) diretamente, sob a forma de numerário, mediante alvará de levantamento, após a aprovação de projeto social apresentado e aprovado, nos termos das Resoluções nº 154 e 295, do CNJ e CJF, respectivamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – O presente Acordo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

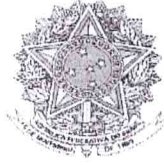
**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

8.1. As atividades de que trata o objeto deste termo serão executadas conforme Plano de Trabalho elaborado previamente pelos partícipes, constante do Anexo I que faz parte integrante do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

9.1 – O presente acordo será extinto:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) por denúncia do partícipe interessado, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, então restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas encaminhadas no período anterior à notificação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2019/00149

5

Anexo I

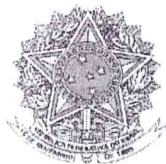
Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

<b>Orgão/Entidade Proponente</b> Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro		<b>CNPJ</b> 05.424.540/0001-16		
<b>Endereço</b> Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro				
<b>Cidade</b> Rio de Janeiro	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b> 20031-001	<b>DDD/Telefone</b> 2218-8000	<b>Esfera Administrativa</b> Federal
<b>Nome do Responsável</b> Osair Victor de Oliveira Junior			<b>CPF</b> 696.626.307-91	
<b>Carteira Identidade/ Órgão Exp.</b> 321.141 M.MAR	<b>Cargo</b> Juiz Federal	<b>Função</b> Diretor do Foro	<b>Matrícula</b> 17170	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do objeto	Período Execução	
	Início Assinatura do acordo	Término 60 meses
Cooperação recíproca entre os partícipes, para viabilizar o acolhimento de beneficiários de penas e medidas alternativas à prisão, especialmente aquelas de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária.		
<b>Objetivo</b>  A cooperação recíproca entre os partícipes, para dar cumprimento à política institucional do Poder Judiciário de promoção da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, instituída pela Resolução nº 288/2019, com vistas especialmente à redução da taxa de encarceramento no Estado do Rio de Janeiro, à restauração das relações sociais, à reparação dos danos causados pelas condutas criminosas e à formação de uma cultura da paz.		
<b>Justificativa da Proposição</b>  O interesse de ambas as instituições para dar maior eficácia às alternativas penais em substituição à privação de liberdade.		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2019/00149

6

### 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Reduzir o contingente carcerário estatal e reintegrar socialmente condenados e réus beneficiários de penas e medidas alternativas.

### 4 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapa /Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
1	O encaminhamento de beneficiários de penas ou medidas restritivas de direito à SES/RJ, conforme fluxo de trabalho descrito no Anexo II do Acordo de Cooperação.	Imediatamente após a assinatura do acordo de cooperação	60 (sessenta) meses

### 5 – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Conforme a cláusula segunda do acordo, acima.

### 6 – PRAZO

O convênio objeto do presente Plano de Trabalho entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

### 7 – PREVISÃO DE CUSTO INDIRETO

Não haverá transferência de recursos financeiros próprios entre os partícipes. A pena ou medida de prestação pecuniária, porém, poderá ser encaminhada à SES/RJ de duas formas: a) sob a forma de itens de necessidade, diretamente pelo beneficiário (apenado ou réu) à unidade da SES/RJ designada para a recepção, conforme expressamente determinado pelo Juízo responsável pelo encaminhamento; b) diretamente, sob a forma de numerário, mediante alvará de levantamento, após a aprovação de projeto social apresentado e aprovado, nos termos das Resoluções nº 154 e 295, do CNJ e CJP, respectivamente.

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2019/00149

7

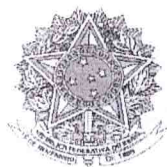
**8 – ÓRGÃO FISCAL/COORDENADOR DO PROJETO**

Cada unidade judiciária responsável pelo encaminhamento do beneficiário da pena ou medida restritiva de direitos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.

Osair Victor de Oliveira Junior  
Juiz Federal - Diretor do Foro  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

Edmar Santos  
Secretário de Estado de Saúde  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2019/00149

8

ANEXO II

**FLUXO REFERENTE AO ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

1- A equipe do órgão central da SES informará à equipe técnica o nome e o contato telefônico dos responsáveis por cada unidade.

2- Após avaliação da equipe técnica e identificação de possíveis unidades no território do prestador, será realizado contato com o responsável da unidade de saúde. A partir da autorização do responsável pela unidade, será realizado o encaminhamento do prestador. Com o recebimento do prestador para o início do cumprimento da pena, o responsável pela unidade comunicará, ao órgão central, o recebimento do mesmo.

3- O ofício referente ao cumprimento da pena deverá ser preenchido e entregue ao prestador. Deverá ser conservada uma cópia na unidade. As folhas de controle de ponto deverão ser conservadas na unidade e devidamente arquivadas.

*[Assinatura manuscrita]*

DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. TRT nº 20-383/2019. Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Objeto: Regularizar o estabelecimento, pelo Brasil, dos critérios para abertura de contas e depósitos especificas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo Tribunal, bem como viabilizar o acesso do Tribunal aos saldos e extratos das contas abertas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 06.04.2020. Data da assinatura: 29/01/2020. Gerson Martins de Oliveira/TRT, Ricardo Salazar Cruz Cesar/Banco do Brasil S.A.

JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato 9656071 CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária da Bahia (Dr. FABIO MOREIRA RAMIRO). CONTRATADA: D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (Sra. Luanna Simões Pereira), CNPJ/ME n. 09.172.237/0001-24. OBJETO: Prestação de serviço contínuo de apoio administrativo. Valor total: R\$ 898.521,00. VIGÊNCIA: 12 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.37. BASE LEGAL: Leis 8.066/93, 12.349/10 e 12.846/13; IN 03/18-MPDG e PAE 0012596-31.2019.4.01.8004-JFBA. Ass. em 28/01/20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 10ª TA contrato 42/15. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária da Bahia (Dr. Fabio Moreira Ramiro) CONTRATADA: FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA (Sr. Carlos Alberto Dumet Faria), CNPJ 15.194.001/0001-25. OBJETO: Redução da carga horária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.37. BASE LEGAL: Lei 8666/93 e PAE 0012467-65.2015.4.01.8004. Ass. em 27/01/20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 1ª TA contrato 8255068. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária da Bahia (Dr. FABIO MOREIRA RAMIRO); SERVIÇOS TURCERIZADOS LHM II - EPP (Sr. Luiz Ignacio Culeira Santa Rosa Dantas), CNPJ/ME 19.888.771/0001-56. OBJETO: Redução da carga horária semanal e supressão de 07 copistas. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 58, I, c/c art. 65, I, "b", §§5º 1º, 2º e 6º) e PA SEI 0001610-18.2019.4.01.8004-JFBA. Ass. em 27/01/20.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 0027469-24.2019.4.01.8008. OBJETO: Serviços de correspondências para esta Seccional. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. BASE LEGAL: Art. 24, inciso VIII e art. 25, "caput" da Lei 8.661/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2014 de serviços de operação e manutenção de sistema de condicionamento de ar da JF/MG em Belo Horizonte. CONTRATANTE: a União, por meio de Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ACOMAR REFORMA E REINTEGRAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais em dias, para o período de 01/02/2020 a 10/05/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0022340-7/2019.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: Assinado pela Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes em 27/01/2020, pela Contratante, e em 28/01/2020 pelo Sr. Marcelo César Finelli de Souza, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 90039

Nº Processo: 792.39.2019. Objeto: Registro de preços, visando aquisição futura e eventual de material de consumo de informática (cartuchos de tonner) para as impressoras da Seção Judiciária de Roraima. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 29/01/2020 às 08h00 às 16h00. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 3999, - Boa Vista/RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90039-5-00001-2020. Entrega das Propostas a partir de 29/01/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/02/2020 às 16h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Registro de preços, visando aquisição futura e eventual de material de consumo de informática (cartuchos de tonner) para as impressoras da Seção Judiciária de Roraima.

SINAIDA CASTRO RODRIGUES  
Pregoeira

(SIA/Senet - 28/01/2020) 90039.00001.2020/ENC00043

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA-GERAL  
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº JFRJ ADM 2019/00119. O Acordo de Cooperação foi celebrada entre a Justiça Federal de 1º Grau do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde. CNPJ nº 42.498.717/0001-55. Objeto: Composição de recursos entre os parceiros, para dar cumprimento a política institucional no Poder Judiciário de promoção da aplicação de penas alternativas, com enfoque restaurativo, com vistas especialmente a redução da taxa de encarceramento no Estado do Rio de Janeiro, à restabelecimento das relações sociais e à redução dos danos causados pelas condutas criminais e a formação de uma cultura de paz. Data de Assinatura: 24/01/2020. Vigência: 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.066/93 e suas posteriores alterações, bem como a Lei de Execuções Penais nº 7.201/81. Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal de 1º Grau do Rio de Janeiro, e o Secretário Estadual de Saúde, Dr. Tomaz Saito, pela Secretaria Estadual de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato nº 01/2020, firmado em 24/01/2020 com a ADMIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA - ME. Objeto: prestação de serviços de chaveiro; Amparo: Art. 24, II da Lei 8.666/93, e Lei 12.846/13. Processo: JFRJ-EOF-2019/1802; Valor: R\$ 10.246,00. Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Ademir de Oliveira Teixeira, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 5º Aditivo ao Contrato nº 50/2016, firmado em 28/01/2020 com ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP; Objeto do aditivo: exclusão dos serviços de manutenção de 1 (um) equipamento; Amparo: Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decretos: 3.555/00 e 5.450/05; Processo: RJ-EOF-2016/343; Valor: (-) R\$ 2.138,97. Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Fernando Garcia Cavada, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 2º Aditivo ao Contrato nº 13/2017, firmado em 24/01/2020 com ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP; Objeto do aditivo: exclusão dos serviços de manutenção de 01 (um) equipamento; Amparo: Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decretos: 3.555/00 e 5.450/05; Processo: RJ-EOF-2016/343; Valor: (-) R\$ 301,42. Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Fernando Garcia Cavada, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 003/19-SIES. Processo JFES-PES-2019/00150. Objeto: Concessão de estágio curricular visando a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural dos estagiários, selecionados dentre os que estejam regularmente matriculados nos cursos da conveniada, vinculado às necessidades de serviços e/ou trabalhos realizados pela conveniente em qualquer de suas unidades dentro do ES. Conveniente: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo - CNPJ: 05.424.467/0001-82. Conveniada: MULTIVIX CACHOEIRO - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA - CNPJ: 02.213.189/0003-13. Fundamentação legal: Lei nº 11.778/2008, as Resoluções nº 208/2012 e nº 315/2014, ambas do C.F. Data de Assinatura: 24/10/2019. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juza Federal Diretora do Foro, pela Conveniente, e Aclione Cabaline Gotardo, pela Conveniada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 005/19-SIES. Processo JFES-PES-2019/00153. Objeto: Concessão de estágio curricular visando a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural dos estagiários. Conveniente: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo - CNPJ: 05.424.467/0001-82. Conveniada: ASSOCIAÇÃO DE INSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ: 06.026.658/0001-59. Fundamentação legal: Lei nº 11.778/2008, as Resoluções nº 208/2012 e nº 315/2014, ambas do C.F. Data de Assinatura: 24/10/2019. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juza Federal Diretora do Foro, pela Conveniente, e Sebastião Estevam Resende, pela Conveniada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 002/19-SIES. Processo JFES-PES-2019/00153. Objeto: Concessão de estágio curricular visando a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural dos estagiários. Conveniente: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo - CNPJ: 05.424.467/0001-82. Conveniada: FUNDAÇÃO FACULDADES INTÉGRADAS DE INSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES - FUNDAÇÃO FACIL - CNPJ: 07.871.339/0001-25. Fundamentação legal: Lei nº 11.778/2008, as Resoluções nº 208/2012 e nº 315/2014, ambas do C.F. Data de Assinatura: 21/10/2019. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Publicação extemporânea autorizada em 27/01/2020. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juza Federal Diretora do Foro, pela Conveniente, e Jussara Carvalho de Oliveira, pela Conveniada.

3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO  
DIRETORIA DO FORO

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a)Proc. nº 0027110-41.2019.4.03.8001-UMIN. b)Objeto: Fornecimento de gás natural para o Fórum Criminal e Prokuradoria, exercicio de 2.020. c)Contratada: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGAS; d)CNPJ: 61.856.571/0001-21. e) Valor total estimado: R\$ 504,00. f)Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XXII da Lei 8.666/93. g)Autorização: Jorge Cardoso de Barros Melchert, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercicio. h) Ratificação: Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juza Federal Diretora do Foro.

a)Proc. nº 0026560-73.2019.4.03.8001-UMIN. b)Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o Terceiro em Sorocaba, exercicio de 2.020. c)Contratada: COMPANHIA PARANAIQUINA DE FORÇA E LUZ; d)CNPJ: 01.172.213/0001-51. e) Valor total estimado: R\$ 1.320,00. f)Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XXII da Lei 8.666/93. g)Autorização: Jorge Cardoso de Barros Melchert, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercicio. h) Ratificação: Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juza Federal Diretora do Foro.

a)Proc. nº 0026463-46.2019.4.03.8001-UMIN. b)Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o Fórum de Apoio, exercicio de 2.020. c)Contratada: COMPANHIA JAGUARÉ DE ENERGIA; d)CNPJ: 43.899.112/0001-69. e) Valor total estimado para fornecimento de energia: R\$ 45.600,00 e Valor total estimado para GPR/COSP: R\$ 175,04. f)Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XXII da Lei 8.666/93. g)Autorização: Jorge Cardoso de Barros Melchert, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercicio. h) Ratificação: Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juza Federal Diretora do Foro.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a)Proc. nº 0025854-63.2019.4.03.8001-UMIN. b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Mogi das Cruzes - Exercício 2020. c)Contratada: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS; d)CNPJ: 52.561.214/0001-30. e)Valor total: R\$ 9.360,00. f)Fundamento Legal: Art. 25 "Caput" da Lei 8.666/93. g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa. h) Ratificação: Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juza Federal Diretora do Foro.

a)Proc. nº 0025420-58.2019.4.01.8001-UMIN. b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de São José do Rio Preto - Exercício 2020. c)Contratada: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; d)CNPJ: 04.931.045/0001-79. e)Valor total: R\$ 13.468,00. f)Fundamento Legal: Art. 25 "Caput" da Lei 8.666/93. g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa. h) Ratificação: Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juza Federal Diretora do Foro.

a)Proc. nº 0025574-92.2019.4.03.8001-UMIN. b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o JFJ de Campinas - Exercício 2020. c)Contratada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. d)CNPJ: 46.119.855/0001-37. e)Valor total: R\$ 14.169,20. f)Fundamento Legal: Art. 25 "Caput" da Lei 8.666/93. g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa. h) Ratificação: Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juza Federal Diretora do Foro.

a)Proc. nº 0025151-87.2019.4.03.8001-UMIN. b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Piracicaba - Exercício 2020. c)Contratada: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO; d)CNPJ: 50.854.555/0001-54. e)Valor total: R\$ 16.464,00.





# Diário Eletrônico

DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

CADERNO ADMINISTRATIVO JFRJ - Data de Disponibilização: quinta-feira, 30 de janeiro de 2020  
Data de Publicação: sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

## Seção de Controle de Atas de Registro de Preços

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

PROCESSO nº JFRJ-ADM-2019/00149. O Acordo de Cooperação foi celebrado entre a Justiça Federal de 1º Grau do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ nº: 42.498.717/0001-55. Objeto: Cooperação recíproca entre os partícipes, para dar cumprimento à política institucional do Poder Judiciário de promoção da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, com vistas especialmente à redução da taxa de encarceramento no Estado do Rio de Janeiro, à restauração das relações sociais, à reparação dos danos causados pelas condutas criminosas e à formação de uma cultura da paz. Data de Assinatura: 24/01/2020. Vigência: 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como da Lei de Execuções Penais nº 7.201/84. Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro e o Secretário Estadual de Saúde, Dr. Edmar Santos, pela Secretaria Estadual de Saúde.



Autenticado digitalmente por RENATA DE ALBUQUERQUE RUFINO DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 2631073.25171143-6728 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2631073.25171143-6728>

